CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 765/2013

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de pintura em troncos de árvores de qualquer natureza no município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Euvaldo Jorge, proibi a pintura em troncos de árvores de qualquer natureza no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou a existência da Lei nº 5.493/1999, que em seu art. 11 diz:

> *Art. 11. È proibido afixar cartaz, anúncio, faixa, pintar ou pichar árvore localizada em área pública com intuito de promoção, divulgação ou de propaganda.*

Portanto, o presente Projeto de Lei não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, em especial no quanto disposto no art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Edvaldo Brito — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436